

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAFolha nº 1300
Proc. Nº 120 Rub. R

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
PROCESSO Nº 7.200/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora do CPF: 034.050.006-96 e RG: 54.896.955-3-SSP/SP, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portadora do CPF: 190.440.938-51 e RG: 27.795.762-X, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador do CPF: 080.168.818-31 e RG: 15.116.765-5, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, Sr. TIAGO CÉSAR BALIO**, portador do CPF: 327.671.158-31 e RG: 41.044.864-3-SSP/SP e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora do CPF: 728.697.638-91- RG: 8.707.739-5-SSP/SP, em virtude do resultado do **Registro de Preços de Equipamentos e Material Permanente para diversas Secretarias**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar, no certame acima numerado. O presente Termo de Compromisso será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 6264/15, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

01 – KLM LTDA - EIRELLI – inscrita no CNPJ nº 15.743.182/0001-68, neste ato representado por **LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **16.698.471-1**, classificada em 1º lugar nos itens abaixo discriminados, no **valor total de R\$ 10.878,00 (dez mil e oitocentos e setenta e oito reais)**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UNIDADE	APARELHO TELEFONICO	ELGIN	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
3	20	UNIDADE	APARELHO TELEFONICO	ELGIN	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
4	100	UNIDADE	APARELHO TELEFONICO, ANALOGICO, COM TONE E.	ELGIN	R\$ 53,18	R\$ 5.318,00

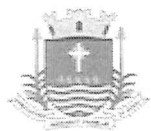
CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO

1.1 - É objeto do presente, pela COMPROMITENTE junto à COMPROMISSÁRIA, o **Registro de Preços de Equipamentos e Material Permanente para diversas Secretarias**, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, que integra a presente Ata de RP, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

KLM
EIRELI:1574318
2000168
Assinado de forma digital
por KLM
EIRELI:15743182000168
Dados: 2021.10.06
17:00:47 -03'00'

DS/LIC/JPRS



**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos materiais junto à COMPROMITENTE, através de **AF – Autorização de Fornecimento**.

2.2 – A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 – O material só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade dos produtos;

2.4 – Os materiais utilizados para o fornecimento das aquisições deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

2.5 – A COMPROMISSÁRIA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

2.6 - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.7 – A COMPROMITENTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os preços unitários dos produtos, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Registro de Preços já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

3.2 – Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 – Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;

3.4 – À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

KLM

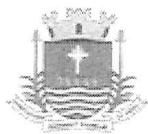
EIRELI:1574318

2000168

Assinado de forma
digital por KLM
EIRELI:15743182000168
Dados: 2021.10.06
17:01:06 -03'00'

DS/LIC/JPRS





3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

4.1 - O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 10.878,00 (dez mil e oitocentos e setenta e oito reais)**. Fonte 01: Tesouro e Fonte 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

5.2 – Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Ubatuba não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CADASTRO DE RESERVA (Em caso de não haverem empresas incluídas no cadastro de reserva, esta cláusula será removida)

6.1 Em atendimento ao previsto no Art. 11 do Decreto 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

6.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/13.

6.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

6.1.2.1 os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

6.1.2.2 os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

6.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 6.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.3 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada a impossibilidade do primeiro colocado da ata, nas hipóteses contidas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SETIMA – GARANTIAS MÍNIMAS

7.1 – Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

KLM
EIRELI:15743182
000168

Assinado de forma digital
por KLM
EIRELI:15743182000168
Dados: 2021.10.06 17:01:25
-03'00"

DS/LIC/JPRS



**CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – A Ata de Registro de Preços pretendida deverá ser executada em estrita Conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes Integrantes e inseparáveis.

CLÁUSULA NONA – PREÇOS

9.1 – Em cada fornecimento decorrente deste Termo, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021**.

9.2 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO ENTREGA DOS MATERIAIS

10.1 – Em cada pedido de produto, o prazo de atendimento será de até **10 (dez) dias após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

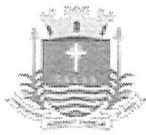
- Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Seção de Licitação, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;
- a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- a COMPROMISSÁRIA não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

KLM
EIRELI:1574318
2000168

Assinado de forma digital
por KLM
EIRELI:15743182000168
Dados: 2021.10.06
17:01:38 -03'00'

DS/LIC/JPRS





12.2 – A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.3.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.3.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.3.5 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 20 do Decreto nº 7.892/13 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.4.1 – por razão de interesse público; ou

12.4.2 – a pedido do fornecedor.

12.5 – Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

12.5.1 – Junto ao Órgão Gerenciador:

12.5.1.1 – Homologação dos equipamentos ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

12.5.1.2 – Comprovação das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

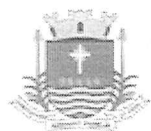
12.5.2 – Junto à Unidade Contratante:

12.5.2.1 – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

13.1 – No ato da assinatura da ATA, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <http://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf>. Em caso de não





apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

13.2 - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

13.4 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

14.2 – Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.3 – Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

01 AOUT 2021

Ubatuba/SP,

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº 1363

Proc. Nº

/20

Pub. R


TIAGO CÉSAR BALIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU

KLM

EIRELI:157431820
00168

Assinado de forma digital por
KLM EIRELI:15743182000168
Dados: 2021.10.06 17:02:10
+03'00"

REPRESENTANTE

KLM LTDA - EIRELLI

DS/LIC/JPRS



